



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Suspende a cobrança por um período de 90 (noventa) dias dos serviços públicos de energia elétrica, gás, água e esgoto para consumidores de baixa renda, diante o estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, gás, água e esgoto obrigadas a suspenderem a cobrança de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art.2º As empresas concessionárias citadas no art. 1º ficam proibidas de interromper a prestação de seus serviços enquanto durarem os esforços de distanciamento social ou quarentena por ocasião do COVID19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena entre outras.

Esses recursos são fundamentais para que essas pessoas possam sobreviver em tempos de dificuldade.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende unir forças para passarmos por essa pandemia o mais rápido possível e sem grandes prejuízos.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA



A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page. The numbers printed next to the barcode are: * C D 2 0 9 2 4 4 0 9 6 6 0 0 *